



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o deslocamento de pacientes para atendimento através do Sistema de Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município de Campo Belo - MG, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, far-se-á conforme esta Lei.

Art. 2º. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em fornecimento de transportes, ajuda de custo para passagens ou reembolso e diárias para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento de saúde especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades do Estado/Federação de acordo com a CNRAC e CERAC.

Parágrafo Único. A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 3º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de TFD, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 1º. Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento TFD para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Laudo Médico e demais documentos pertinentes de usuários de TFD para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade serão submetidos, quando necessário, à apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento TFD.

§ 3º. O laudo terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser periodicamente renovado pelo médico assistente do usuário no Município de Campo Belo, para comprovação da necessidade de continuação do tratamento fora do Município. Deverá ainda ser anexado relatório médico da equipe médica/médico assistente do caso, da unidade na qual o usuário está realizando tratamento fora do domicílio, justificando a necessidade da manutenção do tratamento em TFD.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Campo Belo, e quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

Art. 5º. Os benefícios de Tratamento Fora de Domicílio são aqueles relativos exclusivamente ao transporte, passagens e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

Art. 6º. Não será disponibilizado transporte exclusivo para um único paciente, salvo nos casos em que o uso do transporte coletivo possa expor o paciente ou terceiros ao risco de contágio por doenças transmissíveis.

§ 1º. Para comprovação do disposto no caput será exigida justificativa médica detalhada, com indicação dos motivos que impedem o compartilhamento do transporte com outros usuários, além de comprovação da gravidade do estado de saúde por meio de exames complementares.

§ 2º. A solicitação de transporte exclusivo será submetida à análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento TFD que verificará a viabilidade e possibilidade do transporte.

Art. 7º. O benefício, na modalidade de ajuda de custo para passagens ou reembolso, somente será concedido após o esgotamento das vagas disponíveis no transporte próprio do Tratamento Fora do Domicílio.

§ 1º. A concessão poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. entrega de passagens de ônibus rodoviário convencional;
- II. reembolso do valor correspondente da passagem,
- III. pagamento de ajuda de custo para o transporte realizado pelo próprio paciente.

§ 2º. Nos casos de concessão de passagens de ônibus ou de reembolso, o usuário deverá apresentar os canhotos das passagens de ida e volta, bem como um relatório de atendimento devidamente datado, carimbado e assinado pelo médico assistente.

Art. 8º. O benefício na modalidade diárias será concedido para alimentação com ou sem pernoite, para usuário e acompanhante que não possuam condições de arcar com tais custos, e, em caso de internação, apenas para o acompanhante quando não forem oferecidas alimentação e pernoite para este pelo Hospital.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, atestará, por escrito, que o paciente e seu acompanhante não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de alimentação e estadia em outras localidades, podendo determinar a avaliação sócio/econômica do paciente e de seu acompanhante, bem como exigir os documentos comprobatórios que entender necessários.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As diárias serão fornecidas apenas nos casos em que o município não forneça alimentação e hospedagem.

§ 3º. Os casos emergenciais de deslocamento para internação, cujas providências tenham que ser tomadas fora do expediente das repartições públicas Municipais, poderão, de pronto, serem autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual, posteriormente, atenderá às demais determinações legais e regulamentares estabelecidas na presente Lei.

Art. 9º. Fica autorizado o benefício de Tratamento Fora de Domicílio para acompanhante nos seguintes casos, sendo permitido apenas um acompanhante por paciente:

I. Aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II. As crianças e adolescentes conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), e

III. Pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§1º. A concessão do benefício de Tratamento Fora de Domicílio para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas acima, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento TFD julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade do paciente deslocar desacompanhado.

§ 2º. O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.

§ 3º. Nos casos de pacientes lactentes menores de 02 (dois) anos em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, poderá ser considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício de Tratamento Fora de Domicílio, quando:

I. Houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente pelo Município de Campo Belo;

II. Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;

III. Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de Campo Belo;

IV. Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB),

V. Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações.

Art. 11. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde poderá se responsabilizar pelo custo com o traslado do corpo até Campo Belo, ficando as demais despesas funerárias sob a responsabilidade dos familiares.

Art. 12. O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A definição dos valores, bem como as regras para requisição, execução, prestação de contas, devolução de recursos, entre outros, serão definidas através de regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Casos omissos ou especiais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de junho de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal